PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

REFERÊNCIA: Licitação, tipo Inexigibilidade, para prestação de serviços para desenvolver Portal Institucional na grande rede mundial de computadores (INTERNET) para o conhecimento da população em geral.

OBJETO: É objetivo do presente contrato, a prestação pelo CONTRATADO que deverá desenvolver Portal Institucional na grande rede mundial de computadores (INTERNET) para o conhecimento da população em geral, iniciando-se os trabalhos na assinatura do presente contrato.; com presença profissional na sede da Câmara Municipal, caso necessário e mediante prévio aviso, com a vigência de janeiro a dezembro de 2022.

JUSTIFICATIVA: Compromete a prestar assessoria na área de informática no Portal Institucional a serviço da **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA - PI**.

CONTRATADO: D.R CARDOSO-ME (Avanti Tecnologia), CNPJ: 24.051.721/0001-99, CMC: 457160-6 localizado á Rua Bonifácio de Carvalho, 3585 Morada do Sol Teresina/PI-Centro, representada pelo Sr. Danilo Rocha Cardoso, brasileiro, programador autônomo de informática, CPF: 005.551.633-50 RG. 2.092-750 SSP/PI.
VALOR EM REFERENCIA: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

VIGÊNCIA: 2022.

Bocaina/PI, 03 de Janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630-000
E-mail: camaramunicipalbocaina2022@gmail.com

Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2022
Processo Administrativo nº0005/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE DEVERÁ DESENVOLVER PORTAL INSTITUCIONAL NA GRANDE REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) PARA O CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO EM GERAL, COM PRESENÇA PROFISSIONAL NA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL CASO NECESSÁRIO E MEDIANTE PREVIO AVISO, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2022.

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de janeiro do ano de 2022, nesta cidade de Bocaína - PI, na sede da Câmara Municipal, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Lilene de Moura Carvalho.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Lilene de Moura Carvalho
Presidente

Email: camaramunicipalbocaina2022@gmail.com
Tel. 89 988112177 - whatsApp

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630-000
E-mail: camaramunicipalbocaina2022@gmail.com

Bocaína– PI, 03 de janeiro de 2022.

Comunicação Interna
Do: CÂMARA MUNICIPAL
PARA: COMISSÃO PERMENENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade da Câmara Municipal em contratar empresa para Prestação de serviços que deverá desenvolver Portal Institucional na grande rede mundial de computadores (INTERNET) para o conhecimento da população em geral; com presença profissional na sede da Câmara Municipal, caso necessário e mediante prévio aviso, apresento documentação para que sejam tomadas as providências cabíveis, determinando o encaminhamento da mesma para a apreciação da Assessoria Jurídica, de forma que esta esclareça se há necessidade de se proceder a uma licitação, em face das peculiaridades existentes para a contratação em referência, indagando ainda de V. Sa., a possibilidade da contratação mediante inexigibilidade, já que trata de serviços técnicos especializados, nos termos do inciso III e V, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

É de conhecimento desta comissão que a Câmara Legislativa, deste Município, **não possui quadro próprio de Profissional de Informática** e os conhecimentos técnicos da profissão são imprescindíveis para subsidiar decisões dos membros da Câmara.

A Causídico aqui selecionado possui experiência capaz de suprir a necessidade acima revelada, bem como **goza da absoluta confiança na presteza de seus serviços**. Apresentou, ainda, valores compatíveis com os preços praticados no Município.

Com base nesses pressupostos, apresentamos a Vossa Senhoria, para análise e emissão de parecer circunstanciado, a indagação quanto a possibilidade de contratação da referida empresa para a prestação de serviços acima citados e, caso seja legalmente possível, ser contratado por esta Câmara Municipal.

Em anexo, confirmação da disponibilidade financeira para a contratação.

Sem mais para o momento, apresenta-se votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Marques Filho

JOSÉ MARQUES FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Email: camaramunicipalbocaina2022@gmail.com
Tel. 89 988112177 - whatsApp

PROCESSO Nº. 005/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2022

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Prestação de serviços que deverá desenvolver Portal Institucional na grande rede mundial de computadores (INTERNET) para o conhecimento da população em geral; com presença profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso.

Base Legal: Artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: D.R CARDOSO-ME (Avanti Tecnologia), CNPJ: 24.051.721/0001-99, CMC: 457160-6 localizado á Rua Bonifácio de Carvalho, 3585 Morada do Sol Teresina/PI-Centro, representada pelo Sr. Danilo Rocha Cardoso, brasileiro, programador autônomo de informática, CPF: 005.551.633-50 RG. 2.092-750 SSP/PI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Lindório Leal, 205, Centro, CEP 64.630-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n° 23.625.288/0001-95; representado pelo seu Presidente o Vereador José Marques Filho, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 004/2020; Prestação de serviços que deverá desenvolver Portal Institucional na grande rede mundial de computadores (INTERNET) para o conhecimento da população em geral; com presença profissional na sede da administração pública municipal, caso necessário e mediante prévio aviso.

A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato do crescimento do Município no que tange aos interesses legislativos e com este desenvolver Portal Institucional na grande rede mundial de computadores (INTERNET) para o conhecimento da população em geral, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

Além do mais, consta que este profissional é muito experiente, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, inclusive nesta Casa Legislativa. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões

administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, Tribunal de Contas etc.

Por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

Não resta dúvida que, para a contratação da empresa, a licitação poderá não ser exigida.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (art. 25, II):

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

A contratação direta da empresa tem fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização).

Em outra linha de raciocínio o mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

> *"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação*

> *custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."*

Continua o mestre agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

> *"Não Basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe a adoção de solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".*

Resta evidente, portanto, que a contratação do profissional notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

Isto posto, recomenda que a escolha deverá recair sobre a: a empresa D.R CARDOSO-ME (Avanti Tecnologia), CNPJ: 24.051.721/0001-99, CMC: 457160-6 localizado á Rua Bonifácio de Carvalho, 3585 Morada do Sol Teresina/PI-Centro, representada pelo Sr. Danilo Rocha Cardoso, brasileiro, programador autônomo de informática, CPF: 005.551.633-50 RG. 2.092-750 SSP/PI, pelos motivos a seguir:

- Apresentou documentos de habilitação;
- Apresentou documentos de qualificação técnica, jurídica, histórica e especialização de Advogado;
- O preço de R$ 12.000,00 (doze mil reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal legislativa, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

- A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo ao causídico assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Bocaina/PI, 03 de janeiro de 2022.

Lilene de Moura Carvalho.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Lilene de Moura Carvalho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)
CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630-000
E-mail: camaramunicipalbocaina2022@gmail.com

EXTRATO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 005/ 2022

REFERÊNCIA: Licitação, tipo Inexigibilidade, para prestação de serviços para desenvolver Portal Institucional na grande rede mundial de computadores (INTERNET) para o conhecimento da população em geral.

OBJETO: É objetivo do presente contrato, a prestação pelo CONTRATADO que deverá desenvolver Portal Institucional na grande rede mundial de computadores (INTERNET) para o conhecimento da população em geral, iniciando-se os trabalhos na assinatura do presente contrato.; com presença profissional na sede da Câmara Municipal, caso necessário e mediante prévio aviso, com a vigência de janeiro a dezembro de 2022.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade, conforme o art. 23, inciso III e V, c/c art. 13, V, da Lei n.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA: Compromete a prestar assessoria na área de informática no Portal Institucional a serviço da **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA -PI**.

CONTRATADO: A empresa D.R CARDOSO-ME (Avanti Tecnologia), CNPJ: 24.051.721/0001-99, CMC: 457160-6 localizado á Rua Bonifácio de Carvalho, 3585 Morada do Sol Teresina/PI-Centro, representada pelo Sr. Danilo Rocha Cardoso, brasileiro, programador autônomo de informática, CPF: 005.551.633-50 RG. 2.092-750 SSP/PI

VALOR EM REFERENCIA: R$ 12.000, 00 (doze mil reais).

VIGÊNCIA: 03/01/2022 à 31/12/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Câmara Municipal;
Fonte de Recursos: 500
Projeto de Atividade: 2.001
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2022.

Bocaina - PI, 03 de janeiro de 2022.

José Marques Filho

JOSÉ MARQUES FILHO
PRESIDENTE
BIÊNIO 2022/2022

Email: camaramunicipalbocaina2022@gmail.com
Tel. 89 988112177 - whatsApp

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 005/2022QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA - PI E DE OUTRO LADO, D. R CARDOSO -ME NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA - PI**, instituição sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, CNPJ: 23.625.288/0001-95, com sede em **BOCAINA - PI** doravante **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA - PI** e, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, **JOSÉ MARQUES FILHO**, e de outro lado, a empresa D.R CARDOSO-ME (Avanti Tecnologia), CNPJ: 24.051.721/0001-99, CMC: 457160-6 localizado á Rua Bonifácio de Carvalho, 3585 Morada do Sol Teresina/PI-Centro, representada pelo Sr. Danilo Rocha Cardoso, brasileiro, programador autônomo de informática, CPF: 005.551.633-50 RG. 2.092-750 SSP/PI, daqui pôr diante denominado CONTRATADO, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO de Desenvolvimento e manutenção de serviços de informática, regendo-se o mesmo pelas leis pertinentes, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Desenvolvimento e manutenção preventiva e corretiva do Portal Institucional da **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA - PI.**

OBS: Após a implantação e perfeito funcionamento o contratado se compromete a prestar assessoria na área de informática no Portal Institucional a serviço da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO

2 Portal Institucional deverá ser desenvolvido para atender as necessidades dos serviços existentes na área da Transparência Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL

3 O CONTRATADO deverá desenvolver Portal Institucional na grande rede mundial de computadores (INTERNET) para o conhecimento da população em geral, iniciando-se os trabalhos na assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO

4 A implantação deverá ocorrer no prazo de no **máximo 60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO

5 O CONTRATADO deverá ministrar treinamento para funcionários do quadro da **CÂMARA MUNICIPAL**, indicados pela presidência para operacionalizar e cadastrar os dados no Portal Institucional.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO

6 Após o desenvolvimento e perfeito funcionamento e os treinamentos ministrados, terão início o acompanhamento e a manutenção preventiva / corretiva do Portal Institucional.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

7 A **CÂMARA MUNICIPAL** se obriga com todo o ônus de sua responsabilidade informar onde serão desenvolvidos os treinamentos e indicar os empregados a serem treinados como também fornecer os digitadores para alimentar o Portal Institucional, no período de sua implantação.

Parágrafo Único – A sala de treinamento deverá ser climatizada e possuir um ponto de tomada, tipo tripolar, para instalação de equipamento de informática.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8 O valor da manutenção preventiva corretiva será no valor de **R$ 1.000,00** (Hum mil reais), sendo depositado no **Banco do Brasil** na conta pertencente ao Contratado na: Agência **4249-8** número da Conta Corrente PJ –**17.111-5**, sendo o deposito realizado no dia 20 de cada mês.

Parágrafo Segundo – será da responsabilidade da CONTRATANTE o custeio das passagens, hospedagem e alimentação do técnico responsável, quando da solicitação da vinda, do mesmo, ao Município a trabalho.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

09 O Contratado se obriga a desenvolver, ministrar os treinamentos, e acompanhar todo o processo de implantação e alimentação de dados, sem ônus adicional ao previsto no item 07.

09.1 Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**,através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a **CÂMARA MUNICIPAL**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, pôr quaisquer danos causados, quer sejam eles praticados pôr empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros durante a execução dos serviços;

09.2 Informar de imediato à **CÂMARA MUNICIPAL** e pôr escrito, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços contratados;

09.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

09.4 Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal da **CÂMARA MUNICIPAL**;

09.5 A **CÂMARA MUNICIPAL** não assume nenhuma responsabilidade por serviços adicionais extras que sejam feitos, sem prévia autorização.

09.6 O Contratado, na vigência do contrato, se obrigará a resolver qualquer problema que se refira ao PORTAL INSTITUCIONAL no prazo de 48 horas contados do comunicado da **CÂMARA MUNICIPAL**; para tanto deverá ser disponibilizado um telefone. **86 99963-1907/ 99408-2187.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, para o ano de **2022,** podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, mediante aditivo de comum acordo entre as partes, até o permitido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11 O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, mediante comunicado com antecedência de 60 (sessenta) dias, na forma abaixo:

- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.
- O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações / responsabilidades previstas no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça da Comarca de Bocaina no Estado do PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13 No curso da execução dos serviços, caberá à **CÂMARA MUNICIPAL**, diretamente ou pôr quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.

13.1 Para isso, a **CÂMARA MUNICIPAL** registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia ao contratado, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 23.625.288/0001-95
Rua Lindório Leal, Nº 205, Centro
Bocaina/PI CEP 64.630-000
E-mail: camaramunicipalbocaina2022@gmail.com

Bocaina-PI, 03 de Janeiro de 2022

JOSÉ MARQUES FILHO
Presidente da Câmara

Danilo Rocha Cardoso
Responsável

Testemunha:

_____ CPF: _____